



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

PREGÃO ELETRÔNICO

90034/2026

PREGÃO ELETRÔNICO

ID PGC/PNCP N. 70003-155/2026

CONTRATANTE

Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas

OBJETO

Contratação de serviços continuados de Central de Serviços de TIC do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas (TRE/AM), com atendimento remoto e presencial aos usuários, tratamento de incidentes e requisições, execução de rotinas operacionais correlatas, suporte à organização dos fluxos da plataforma GLPI do Contratante e produção de artefatos gerenciais e de conhecimento necessários à governança do serviço, contribuindo para o desenvolvimento de processos, evolução dos fluxos de trabalho (workflows), base de conhecimento, catálogo de serviços, gestão de ativos (CMDDB), relatórios e indicadores de desempenho, visando promover a transformação digital da Central de Serviços e assegurar autonomia, escalabilidade e qualidade no gerenciamento de serviços de TIC, conforme boas práticas internacionais (ITIL, ISO/IEC 20000, ISO/IEC 27001), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 2.677.859,12

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **13/10/2026** às **11h** (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor Valor Global

MODO DE DISPUTA

Aberto e Fechado



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO N. 90034/2026

ID PGC/PNCP N. 70003-155/2026

PROCESSO SEI nº 0006005-47.2025.6.04.0000/TRE-AM

Torna-se público que o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**, por intermédio da Seção de Licitações/SELIC, sediado na Avenida André Araújo, n. 200, Bairro Aleixo, Manaus-AM, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto n. 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de serviços continuados de Central de Serviços de TIC do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas (TRE/AM), com atendimento remoto e presencial aos usuários, tratamento de incidentes e requisições, execução de rotinas operacionais correlatas, suporte à organização dos fluxos da plataforma GLPI do Contratante e produção de artefatos gerenciais e de conhecimento necessários à governança do serviço, contribuindo para o desenvolvimento de processos, evolução dos fluxos de trabalho (workflows), base de conhecimento, catálogo de serviços, gestão de ativos (CMDB), relatórios e indicadores de desempenho, visando promover a transformação digital da Central de Serviços e assegurar autonomia, escalabilidade e qualidade no gerenciamento de serviços de TIC, conforme boas práticas internacionais (ITIL, ISO/IEC 20000, ISO/IEC 27001), de acordo com as condições, especificações e quantidades constantes do Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

1.2. A licitação será realizada em lote único, formado por 4 (quatro) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta de preços para todos os itens que o compõem.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação,



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.6. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.6.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A vedação de que trata o item 2.6.3 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

- 3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
- 3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 4.1.1. Valor unitário, quantidade e valor global da proposta;



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

- 4.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações suficientes à sua completa definição em aderência às especificações do Termo de Referência da contratação, com apresentação de catálogos, prospectos, folders, datasheet do fabricante, quando couber, ou qualquer outro elemento descritivo que permita a identificação pormenorizada do material/serviço ofertado.
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.
- 4.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.8. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 5.8.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.8.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.8.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 5.8.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.8.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.11. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.12. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensão e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.13. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.14. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.14.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.14.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.14.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.14.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.15. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.15.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.15.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.15.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.15.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.15.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.15.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.15.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado do Amazonas;

5.15.2.2. empresas brasileiras;

5.15.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.15.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.16. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

- 5.16.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 5.16.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.16.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 5.16.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 5.16.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 5.17. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

- 6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 6.1.1. SICAF;
- 6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).
- 6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))
- 6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).
- 6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).
- 6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

- 6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.5 deste edital.
- 6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.6.1. contiver vícios insanáveis;
 - 6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;
 - 6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração (art. 34 da IN/SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022).
- 6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:
 - 6.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 6.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
- 6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 6.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, constante do Termo de Referência, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.1.2. Os documentos comprobatórios da capacidade técnica do licitante serão exigidos nos termos do item 8.8 do Termo de Referência.

7.1.3. Os documentos comprobatórios da capacidade econômico/financeira são exigidos, nos termos do art. 69, incisos I e II, da Nova Lei de Licitações e Contratos, da Instrução Normativa n. 30/2022 do Superior Tribunal de Justiça e do item 8.7 do Termo de Referência.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.8. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

7.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

7.9.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.10. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.10.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

7.11. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.11.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.12.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.12.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.10.1.

7.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

8. DOS RECURSOS

- 8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 8.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 8.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer é de 10 (dez) minutos.
- 8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.tre-am.jus.br.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 9.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;
 - 9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - 9.1.2.4. deixar de apresentar catálogos, prospectos, folders e qualquer outro elemento descritivo que permita a identificação pormenorizada do material ofertado; ou
 - 9.1.2.5. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital.
 - 9.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

- 9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 9.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - 9.1.5. Fraudar a licitação;
 - 9.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 9.1.6.1. induzir deliberadamente a erro no julgamento.
 - 9.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 9.1.8. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.2.1. Advertência;
 - 9.2.2. Multa;
 - 9.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e
 - 9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 9.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 9.3.5. Implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1., 9.1.2. e 9.1.3., a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.
 - 9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.
- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1., 9.1.2. e 9.1.3., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1., 9.1.2. e 9.1.3. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, mediante mensagem endereçada ao e-mail selic@tre-am.jus.br

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

10.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

10.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Os licitantes deverão observar rigorosamente a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação constante na Portaria TRE/AM nº 208/2024.

11.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.tre-am.jus.br.

11.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, complementando-se para a definição do objeto desta licitação, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência e anexos;

ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato.

Manaus (AM), 23 de setembro de 2026.

ALDO ANÍSIO PEREIRA DE FRANÇA
PREGOEIRO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

ANEXO I DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “a” da Lei Nº 14.133/2021)

1.1 **Objeto da Contratação:** Consiste na prestação de serviços continuados de Central de Serviços de TIC do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas (TRE-AM), com atendimento remoto e presencial aos usuários, tratamento de incidentes e requisições, execução de rotinas operacionais correlatas, suporte à organização dos fluxos da plataforma GLPI do CONTRATANTE e produção de artefatos gerenciais e de conhecimento necessários à governança do serviço, contribuindo para o desenvolvimento de processos, evolução dos fluxos de trabalho (workflows), base de conhecimento, catálogo de serviços, gestão de ativos (CMDB), relatórios e indicadores de desempenho, visando promover a transformação digital da Central de Serviços e assegurar autonomia, escalabilidade e qualidade no gerenciamento de serviços de TIC, conforme boas práticas internacionais (ITIL, ISO/IEC 20000, ISO/IEC 27001).

A contratação não abrange a transferência à CONTRATADA de atividades típicas de administração de infraestrutura crítica, gestão de segurança cibernética central, administração de servidores, sustentação de banco de dados ou manutenção de código-fonte, competências que permanecem sob responsabilidade do CONTRATANTE, ressalvada a interação operacional necessária ao fluxo de escalonamento.

O objeto da contratação tem referência no CATSER n. 26980 e seu detalhamento no quadro abaixo:

Quadro 1 – Detalhamento do objeto da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	VALOR DE REFERÊNCIA	QUANTIDADE
1	Suporte Técnico Remoto de 1º Nível aos usuários na área de TIC, abrangendo a execução de rotinas periódicas, registro, documentação, orientação, esclarecimento de dúvidas e atendimento às solicitações dos usuários, bem como análise, diagnóstico e tratamento de incidentes.	Pagamento Mensal Fixo com aferição de Níveis Mínimos de Serviço (NMS)	24 meses
2*	Suporte Técnico Presencial e de Proximidade (Nível 2) focado na experiência e produtividade do usuário final. Abrange o suporte direto a estações de trabalho, notebooks, periféricos, dispositivos móveis e software básico.	Pagamento Mensal Fixo com aferição de Níveis Mínimos de Serviço (NMS)	24 meses
3	Serviço eventual e por demanda de suporte e infraestrutura de TIC para organização, instalação, adequações de suporte técnico presencial de 2º Nível nas dependências dos Cartórios Eleitorais do Interior do Estado.	UD – Unidade de Deslocamento	750 (em 24 meses)
4	Pacote de Plantões: UP (Unidade de Plantão) em Ano Eleitoral.	UP - Unidade de Plantão	70
5	Eventual incremento de até 4 (quatro) técnicos do N2 (Item 2) em Ano Eleitoral durante o Plantão Eleitoral.	Pagamento Mensal fixo com aferição de NMS.	4 meses

Nota técnica: * A execução deste item limita-se ao suporte de ‘borda’ (dispositivos de usuário), ficando a administração de servidores, bancos de dados, segurança cibernética crítica e core de rede (Nível 3) sob responsabilidade exclusiva da equipe interna da STI/TRE-AM.

Para o dimensionamento do serviço, o ETP em sua seção 4 (Estimativa das quantidades) aborda o quantitativo de usuários, unidades atendidas, chamados, demandas no interior e plantões eleitorais.

A presente contratação permitirá um dimensionamento mais preciso dos chamados, pois servirá para aferir o volume real de chamados em ano comum e ano eleitoral, por fim, o prazo de 24 meses é sugerido para englobar os dois anos do estudo.

1.2 Natureza do objeto:

O objeto desta contratação – prestação de serviços de Central de Serviços para atendimento, registro, classificação, acompanhamento e encaminhamento de incidentes, requisições de serviço e problemas relacionados à infraestrutura de TIC – configura-se como **serviço de natureza comum**, nos termos do art. 6º, inciso XXIII, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021.

Trata-se de atividade cujos padrões de desempenho, qualidade e produtividade podem ser **objetivamente definidos e mensurados** por meio de indicadores quantitativos e qualitativos previamente estabelecidos no Termo de Referência.

A execução do serviço demanda a aplicação de boas práticas consolidadas do mercado (ITIL/ISO/IEC 20000/27001), observando procedimentos operacionais padronizados e parametrizáveis pelo órgão contratante. Ademais, o serviço pode ser prestado por diversos fornecedores qualificados existentes no mercado nacional, sem vinculação a expertise técnica singular ou exclusiva.

Portanto, por ser passível de especificação técnica objetiva, aferição de resultados por critérios mensuráveis e execução por múltiplos agentes econômicos capacitados, o objeto enquadra-se inequivocamente como serviço de natureza comum, apto à licitação na modalidade pregão (art. 29, c/c art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021).

1.3 Justificativa do NÃO parcelamento da contratação e Adjudicação

Apresentamos a justificativa na seção 9 do ETP e em síntese:

Para o total sucesso da execução do contrato, todos os itens devem ser entregues/executados como pertencentes a uma única Solução de Tecnologia da Informação, posto que estão interconectados e guardam relação de interdependência, podendo a descontinuidade ou prejuízo de um inviabilizar os demais. Assim, para contratação, não haverá o parcelamento do objeto e sua adjudicação será integral.

1.4 Vigência

O prazo de vigência contratual é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da publicação do contrato, e poderá ser prorrogado mediante termo aditivo por igual e sucessivo período, até o limite legal, desde que seja demonstrado a manutenção da vantajosidade e a qualidade na prestação do serviço.

1.5 Reajuste e Repactuação

Os preços inicialmente contratados permanecerão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, observada a legislação aplicável (arts. 25, §7º, e 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021).

Após esse período, o reajuste contratual será concedido mediante aplicação do Índice de Custos da Tecnologia da Informação (ICTI/IPEA), ou de outro índice que venha a substituí-lo, conforme disciplina estabelecida no instrumento convocatório e no contrato.

A **repactuação** será admitida exclusivamente quanto à parcela dos custos contratuais vinculada à mão de obra como segmento de predominância (art. 6º, LIX, e art. 135 da Lei nº 14.133/2021) e com reflexos proporcionais no Item 4 (Unidade Plantão). Esse instrumento é fundamental para a regular execução do serviço presencial (Item 2 – Suporte Presencial N2), desde que demonstrada, de forma analítica, a efetiva variação dos custos decorrente de norma coletiva, sentença normativa, acordo coletivo, convenção coletiva ou outro fato juridicamente apto a repercutir na composição do custo do contrato. Atualmente no Estado do Amazonas o sindicato que alberga a categoria dos profissionais de TIC é o SEAC-AM, tendo sua CCT/2026 como referencial salarial neste projeto.

O pedido de repactuação deverá ser instruído com planilha analítica de custos, memória de cálculo e documentação comprobatória da ocorrência superveniente, cabendo à Administração proceder à análise técnica e administrativa do pleito, com possibilidade de diligência para complementação documental.

Não haverá repactuação automática, nem alteração unilateral de valores sem a correspondente instrução processual, análise da área competente e formalização do instrumento cabível.

A repactuação não se confunde com reajuste por índice geral, revisão por fato imprevisível ou alteração de escopo, devendo cada hipótese observar seu regime jurídico próprio.

1.6 Regra de Transição e Capacitação

A contratada deverá apresentar, no prazo definido no plano de implantação, Plano de Transição Operacional contendo, no mínimo, cronograma de início da prestação, estratégia de assimilação de conhecimento, procedimentos de continuidade do atendimento, mecanismos de estabilização da operação e forma de integração com a equipe técnica do CONTRATANTE.

A eventual contratação de profissionais que tenham atuado na execução contratual anterior constitui faculdade exclusiva da contratada e não gera obrigação de absorção de pessoal, sucessão trabalhista automática ou preferência imposta pela Administração, sem prejuízo da necessidade de assegurar continuidade e qualidade na prestação do serviço desde o início da vigência contratual.

A contratada deverá comprovar, nos prazos definidos contratualmente, que sua equipe atende aos requisitos mínimos de qualificação e capacidade operacional exigidos no Termo de Referência, admitindo-se período de estabilização operacional apenas para fins de adaptação de processos e ambientação ao contexto organizacional do CONTRATANTE, sem prejuízo da regular execução dos serviços.

Os procedimentos de transferência de conhecimento deverão abranger documentação técnica, fluxos operacionais,

base de conhecimento, artefatos de configuração, relatórios gerenciais e demais registros indispensáveis à continuidade dos serviços e à autonomia administrativa do CONTRATANTE ao longo da execução contratual e ao seu encerramento.

Excepcionalmente, caso a CONTRATADA venha absorver a equipe técnica do contrato anterior, principalmente pela vantagem de contar com a experiência técnica e familiarização às rotinas internas do CONTRATANTE, será concedido prazo de 90 (noventa) dias, contados do início da prestação dos serviços, para que a CONTRATADA realize o nivelamento inicial de capacitação técnica desses profissionais nos requisitos mínimos estabelecidos neste Termo de Referência, sem prejuízo da execução imediata das atividades.

Atualização da Capacitação: Para manter a qualidade na prestação dos serviços contratados, a CONTRATADA deverá elaborar um plano de capacitação continuada através de cursos ou treinamentos da equipe de suporte presencial N2, a cada 12 (doze) meses, com carga horária mínima de 30h (trinta horas). O nivelamento inicial será considerado o como a primeira capacitação. Os conteúdos propostos deverão abranger o conhecimento técnico e interpessoal para melhor qualidade no atendimento aos usuários. O plano de capacitação será submetido para aprovação pela Gestão do Contrato em até 30 dias da data de início dos eventos propostos.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “b”, da Lei Nº 14.133/2021)

2.1. A presente contratação está descrita e se fundamenta nas justificativas apresentadas abaixo:

- 2.1.1. A Central de Serviços será o **canal único** para se gerenciar as demandas, incidentes e demais requisições dos usuários, com grande importância estratégica para a prestação de serviços de TIC no TRE-AM. Como é o único ponto de contato entre os usuários e a área de TIC do TRE-AM, está diretamente responsável pela melhoria contínua da percepção e satisfação dos usuários quanto à qualidade e efetividade dos serviços de TIC oferecidos pela STI/TRE-AM.
- 2.1.2. O atendimento às demandas de TIC será estruturado na forma de Service Desk e o suporte técnico aos usuários será prestado nas modalidades remota e presencial. A modalidade remota é para todos os usuários dos serviços de TIC do TRE-AM, com atuação mais especializada em sua Sede em Manaus/AM. A modalidade presencial será prestada na Sede do Tribunal, Fórum Eleitoral, Zonas Eleitorais e postos/unidades destacadas.
- 2.1.3. Na execução dos serviços serão consideradas as melhores práticas de gestão e qualidade amparadas nos modelos FitSM, ITIL v4 ou superior, e NBR ISO/IEC 20000/27001, em suas versões atualizadas. Estas práticas servirão para orientar não apenas a prestação dos serviços de Central de Serviços em TI, como também a configuração, evolução contínua e otimização da plataforma ITSM - GLPI do CONTRATANTE, assegurando que os processos, fluxos, indicadores de desempenho e estruturas de governança reflitam os padrões internacionais reconhecidos, contribuindo para a transformação digital e maturidade operacional da Central de Serviços do TRE-AM.
- 2.1.4. Pela necessidade de documentar e manter atualizada a documentação dos serviços de TIC, dos sistemas, da infraestrutura, das topologias físicas e lógicas da rede do TRE-AM, dos processos e procedimentos operacionais e dos serviços relativos ao suporte técnico aos usuários, a equipe da CONTRATADA deverá alimentar e manter a documentação das rotinas e confecção dos relatórios técnicos e gerenciais exigidos nesta contratação, e outros que porventura sejam solicitados pela STI/TRE-AM.
- 2.1.5. Todas as atividades estarão de acordo com as especificações e padrões dos fabricantes dos equipamentos/software em uso no CONTRATANTE e com as recomendações de organizações padronizadoras do segmento; desde que não entrem em conflito com os padrões, procedimentos e a documentação já definida pelo CONTRATANTE. Toda a documentação e demais artefatos técnicos produzidos pela CONTRATADA em decorrência dos serviços e procedimentos executados passará a ser de propriedade do CONTRATANTE.
- 2.1.6. O Suporte Técnico ao Usuário consiste no atendimento das demandas dos usuários de soluções e recursos de TIC, executados por meio de supervisão e operação de atividades de orientação, esclarecimento, investigação, definição e solução de incidentes e requisições decorrentes de serviços, hardware, software, aplicativos, sistemas corporativos e outros produtos disponíveis na rede do TRE-AM e em seu parque tecnológico, bem como por meio da entrega de serviços constantes no **Catálogo de Serviços**.
- 2.1.7. Cada uma das atividades de atendimento possui um item de serviço relativo ao serviço de Central de Serviços para organização, parametrização operacional e execução continuada de tarefas de suporte, rotina e demandas de TIC, compreendendo atividades de suporte técnico remoto de 1º nível e/ou presencial de 2º nível, com eventual escalonamento para o 3º nível.
- 2.1.8. A CONTRATADA efetuará a **transferência de conhecimento** contínua e estruturada para o

CONTRATANTE, abrangendo:

- a) Documentação técnica completa da configuração, fluxos de trabalho, integrações e customizações da plataforma ITSM - GLPI;
- b) Manuais operacionais para gestão da ferramenta ITSM, incluindo procedimentos de manutenção, backup, recuperação de desastres e otimização;
- c) Treinamento prático com as equipes técnicas da STI, com foco em operação, troubleshooting, administração e evolução da ferramenta;
- d) Base de conhecimento estruturada, com documentação de processos, fluxos, melhores práticas e lições aprendidas;
- e) Transferência de acesso administrativo e credenciais, com revogação de acessos da CONTRATADA ao final do contrato.
- f) Toda a documentação produzida pela CONTRATADA será de propriedade exclusiva do CONTRATANTE, em repositório eletrônico designado pela STI, conforme política de retenção definida pela Administração.

2.1.9. O serviço a ser prestado encontra-se descrito no **Quadro 2**, com as respectivas áreas especializadas.

2.1.10. A inclusão de novas atividades correlatas ao objeto contratado dependerá de prévia avaliação técnica da Administração/Gestão quanto à aderência ao escopo original, ao impacto operacional, à compatibilidade com a solução contratada e aos reflexos econômico-financeiros decorrentes.

2.1.11. Somente poderão ser incorporadas à execução contratual mediante formalização própria, com delimitação expressa do escopo adicional, definição dos critérios de medição, eventual adequação dos níveis de serviço e observância dos limites legais aplicáveis.

2.1.12. É vedada a imposição de obrigações novas, indeterminadas ou materialmente distintas daquelas descritas no instrumento convocatório sem a correspondente formalização administrativa e, quando cabível, recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Quadro 2 – Descrição do Serviço

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	ÁREAS ESPECIALIZADAS
1	Suporte Técnico Remoto de 1º Nível a usuários de soluções de TIC do TRE-AM, abrangendo a execução de rotinas periódicas, registro, documentação, orientação e esclarecimento de dúvidas, atendimento de requisições, bem como análise e diagnóstico de incidentes, conforme especificações e condições desta Contratação.	• Atendimento Remoto ao Usuário
2	Suporte Técnico Presencial e de Proximidade de 2º Nível para organização, parametrização operacional e execução continuada de tarefas de suporte técnico a usuários de soluções de TIC do TRE-AM, abrangendo a execução de rotinas periódicas, registro, documentação, orientação e atendimento de requisições, bem como análise e diagnóstico de incidentes, conforme especificações e condições desta Contratação.	• Atendimento Presencial ao Usuário; • Rede Lógica e Infraestrutura de Telecomunicações; • Sistemas Operacionais e Aplicações (software).
3	Serviço eventual e por demanda de suporte e infraestrutura de TIC para organização, instalação, adequações de suporte técnico presencial de 2º Nível nas dependências dos Cartórios Eleitorais do Interior do Estado , abrangendo a execução de rotinas proativas e soluções emergenciais, registro, documentação, orientação e atendimento de requisições, bem como análise, diagnóstico de incidentes.	• Atendimento Presencial ao Usuário; • Redes Lógicas e Infraestrutura de Telecomunicações; • Sistemas Operacionais e Aplicações (sistemas).
4	Pacote de Plantões: 70 UP – Unidade de Plantão (Plantão em ano eleitoral)	• Atendimento Presencial - N2
5	Eventual incremento de até 4 (quatro) técnicos do N2 (Item 2) em Ano Eleitoral durante o Plantão Eleitoral.	• Atendimento Presencial - N2

2.1.13. Os itens 1 e 2 do quadro acima serão executados mensalmente a partir da Ordem de Serviço do início da prestação do serviço, assinada pelo Gestor do Contrato.

- 2.1.14. Os demais itens, 3, 4 e 5, serão demandados, sempre que necessário, através de Ordem de Serviço assinada pelo Gestor do Contrato, pelo Fiscal técnico e pelo preposto da CONTRATADA.
- 2.1.15. Obrigatoriamente, será encaminhado, anexo à Ordem de Serviço de que trata o item anterior, Plano de Trabalho contendo, no mínimo, o escopo detalhado do trabalho a ser realizado, as entregas esperadas, o período de execução das tarefas, o esforço estimado em horas, os critérios de aceitação conforme o caso.
- 2.1.16. **Cláusula de Escalonamento:** O fluxo de atendimento observará a segregação de responsabilidades entre os níveis de suporte definidos na contratação, competindo à CONTRATADA a atuação nos limites do suporte remoto de 1º nível e do suporte presencial de 2º nível, conforme especificações do catálogo de serviços e das rotinas operacionais aprovadas pelo CONTRATANTE.
- 2.1.17. Quando, após diagnóstico técnico devidamente registrado no sistema corporativo de gestão de chamados (GLPI), restar evidenciado que a solução da demanda depende de intervenção em ativos, sistemas, infraestrutura crítica, credenciais administrativas ou componentes sob responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE ou de terceiros por ele geridos, o chamado poderá ser escalonado ao nível competente, desde que acompanhado das evidências técnicas mínimas exigidas para a adequada instrução da demanda.
- 2.1.18. Nessas hipóteses, a contagem do prazo de solução imputável à CONTRATADA ficará suspensa apenas durante o período em que a demanda permanecer formalmente pendente de providência alheia ao seu escopo contratual, vedada a transferência indevida de responsabilidade por falhas sistêmicas, estruturais ou administrativas não atribuíveis à CONTRATADA.
- 2.1.19. O serviço prestado que não atender aos critérios de aceitação poderá sofrer glosa parcial ou integral.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “c”, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei Nº 14.133/2021)

3.1 Descrição da Solução

A adoção da solução de Central de Serviços com combinação de Valor Fixo Mensal e aferição dos Níveis Mínimos de Serviço para a Central de Atendimento e Suporte Técnico de 1º e 2º níveis, apresenta justificativa técnica e econômica por conciliar previsibilidade orçamentária, foco em níveis de serviço e flexibilidade para atendimento a demandas variáveis desta Justiça Especializada.

A seção 7 do ETP discorre de forma mais detalhada a descrição da solução.

3.2 Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do Contrato (art. 18, §1º, inciso X)

A contratação não demandará qualquer alteração no ambiente?

Em virtude do baixo número de alocação de colaboradores presenciais, não se vislumbra adequações significativas, estejam estas relacionadas a adequação de infraestrutura física ou tecnológica, de espaço físico, de logística, dentre outras.

Será necessária a capacitação de servidor para a execução contratual?

Sim. A capacitação será realizada pela CONTRATADA, sendo que a capacitação compõe obrigação contratual como prevista neste Termo de Referência.

3.3 Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, §1º, inciso XI)

Existem contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade da demanda? **Não.**

3.4 Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras (requisitos de baixo consumo de energia e outros recursos, logística reversa, reciclagem de bens e refugos) (art. 18, §1º, inciso XII)

Os serviços devem estar aderentes às seguintes diretrizes sociais, ambientais e culturais:

- 3.4.1 Os serviços prestados pela Contratada deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela Contratante.
- 3.4.2 A Contratada instruirá os seus empregados quanto à necessidade de racionalização de recursos no desempenho de suas atribuições, bem como das diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela Contratante, autorizando a participação destes em eventos de capacitação e sensibilização promovidos pela Contratante, quando for o caso.
- 3.4.3 Cumprir, no que couber, as exigências contidas na Lei 12.305, de 2010, que institui a Política Nacional de

3.5 Das condições de garantia e suporte técnico

Por se tratar de serviço, todos os equipamentos necessários para o funcionamento da central remota (N1) serão fornecidos pela CONTRATADA, conforme a matriz de responsabilidade do Anexo XIV.

O CONTRATANTE fornecerá os equipamentos necessários para a prestação do atendimento de suporte técnico presencial do N2.

3.6 Ciclo de Vida

Não se aplica.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “d”, da Lei Nº 14.133/2021)

4.1. Sustentabilidade

Os critérios de sustentabilidade estão descritos nas seções 3.3 e 12 do ETP.

4.2. Sociais e Culturais

A CONTRATADA obriga-se a observar, em todas as etapas de execução do contrato, as diretrizes da Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio e da Discriminação do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, conforme estabelecido na Portaria TRE-AM nº 208/2024, devendo zelar para que seus empregados e prepostos mantenha conduta profissional ética e respeitosa, abstendo-se de qualquer prática que possa configurar assédio moral, sexual ou discriminação.

4.3. Subcontratação e Consórcio

4.3.1. Não é admitida a **subcontratação** do objeto contratado.

- a) **Justificativa:** A natureza do objeto a ser contratado constitui-se, essencialmente, de serviço de atendimento que deve ser de responsabilidade da contratada. Entretanto, esta vedação não se estende à contratação de provedores de nuvem, datacenter, telecomunicações, mensageria, licenciamento e SaaS, desde que a CONTRATADA permaneça integralmente responsável.

4.3.2. Não será permitido **consórcio** nesta contratação.

- a) **Justificativa:** A participação de empresas reunidas em consórcio não será admitida nesta licitação devido à complexidade técnica e à natureza crítica dos serviços de Central de Serviços de TIC. O mercado de Tecnologia da Informação conta com ampla oferta de empresas de médio e grande porte plenamente capazes de assumir o objeto de forma individual, assegurando a competitividade do certame. Ademais, a execução por consórcio pulverizaria as responsabilidades técnicas e administrativas, aumentando os riscos de descompasso na prestação dos serviços (como suporte, Service Desk e gestão de incidentes) e dificultando a fiscalização direta por parte desta Administração. Portanto, a vedação visa garantir a eficiência contratual, a segurança jurídica e a centralização da responsabilidade em uma única contratada.

4.4. Garantia da contratação

- 4.4.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei Nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor ANUAL do contrato, nos termos do art. 98, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de serviço contínuo com vigência superior a 1 (um) ano.
- 4.4.2. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.
- 4.4.3. No caso de seguro-garantia sua prestação deverá ocorrer em, no mínimo, 1(um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.
- 4.4.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea “e” e art. 40, §1º, inciso II, da Lei Nº 14.133/2021)

5.1. Da execução contratual

Os critérios de execução contratual estão descritos no ANEXO XIV – Planos de Gestão e Execução do Contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “f”, da Lei Nº 14.133/2021)

6.1. Da gestão contratual

Os critérios de gestão contratual estão descritos no ANEXO XIV – Planos de Gestão e Execução do Contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “g”, da Lei Nº 14.133/2021)

7.1. Do recebimento dos serviços e pagamento

Os critérios de medição e pagamento estão descritos no ANEXO XIV – Planos de Gestão e Execução do Contrato.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea “h”, da Lei nº 14.133/2021)

8.1. A seleção do fornecedor dar-se-á por meio de Pregão, na forma eletrônica, sob o regime de empreitada no menor preço global, nos termos do art. 33, inciso I, e art. 34 da Lei nº 14.133/2021, por tratar-se de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

8.2. A contratação será realizada em etapa única obedecendo o planejamento e cronograma da parametrização (implantação) da solução.

8.3. O critério de julgamento será o de empreitada por **menor preço global**, conforme art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, observados os requisitos mínimos de qualidade e desempenho técnico estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

8.4. Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.5. Habilitação Jurídica

- a) **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- c) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME Nº 77, de 18 de março de 2020.
- e) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- g) **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei Nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- h) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.6. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas

administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta Nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- f) A etapa de habilitação ainda compreenderá de:
 - I. Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Controladoria Geral da União – CGU;
 - II. Consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;
 - III. Consulta ao CNAE da empresa no sítio da Receita Federal;
 - IV. Consulta “on-line” ao SICAF da composição societária da licitante;
 - V. Consulta à lista de inidôneos do Tribunal de Contas da União.

8.7. Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei Nº 14.133/2021, art. 69, caput, inciso II);
- b) Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:
 - I. $Liquidez\ Geral\ (LG) = (Ativo\ Circulante + Realizável\ a\ Longo\ Prazo) / (Passivo\ Circulante + Passivo\ Não\ Circulante)$;
 - II. $Solvência\ Geral\ (SG) = (Ativo\ Total) / (Passivo\ Circulante + Passivo\ não\ Circulante)$; e
 - III. $Liquidez\ Corrente\ (LC) = (Ativo\ Circulante) / (Passivo\ Circulante)$.
- c) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.
- d) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei Nº 14.133/2021, art. 65, §1º).
- e) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei Nº 14.133/2021, art. 69, §6º)
- f) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor. Poderá ser exigido comprovação do CRC.

8.8. Qualificação Técnica

a) Qualificação técnico-operacional de implantação e qualificação da equipe-chave

I. COMPROVAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL DA IMPLANTAÇÃO

Para fins de habilitação, a licitante deverá comprovar, mediante apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, a execução, com efetividade, da etapa de implantação (transição inicial e mobilização) de projeto de Central de Serviços de TIC compatível, em características, com o objeto desta contratação, compreendendo, no mínimo, levantamento de pré-requisitos operacionais, definição de processos e estruturação inicial da operação.

A comprovação de que trata este subitem refere-se à capacidade técnico-operacional da LICITANTE, enquanto pessoa jurídica, e independe de vínculo entre os atestados apresentados e os profissionais especificamente

indicados para compor a equipe-chave desta contratação.

II. RELAÇÃO NOMINAL E DISPONIBILIDADE DA EQUIPE-CHAVE

A licitante deverá apresentar, ainda, a relação nominal dos profissionais que comporão a equipe-chave mínima, acompanhada de declaração de disponibilidade, para os seguintes papéis dentro dos perfis indicados no subitem 22 do item 3.II – Das obrigações da Contratada, Anexo XIV:

1. 1 (um) supervisor ou líder técnico da operação;
2. quando houver, profissional responsável pela condução estruturada da transição operacional, pela modelagem de processos ou pela governança da operação.

III. COMPROVAÇÃO DA CERTIFICAÇÃO NA MOBILIZAÇÃO (PTO)

A comprovação documental de que o profissional indicado como supervisor ou líder técnico possui certificado ITIL Foundation v3, ITIL 4 Foundation ou superior (admitida certificação oficialmente substituta ou equivalente), bem como a comprovação de eventual certificação profissional correlata ou experiência compatível do responsável pela transição/modelagem/governança, será exigida exclusivamente no prazo de mobilização (PTO), não constituindo requisito de habilitação.

IV. JUSTIFICATIVA (art. 18 c/c art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021)

A etapa de implantação/transição concentra o maior risco técnico da contratação, pois nela se realizam o levantamento dos pré-requisitos operacionais e a estruturação dos processos que condicionarão a continuidade da prestação dos serviços contratados, inclusive em contexto eleitoral. Por essa razão, exige-se da LICITANTE, e não de profissional isoladamente considerado, a comprovação de capacidade institucional prévia na condução dessa etapa específica (alínea “a.I”), mediante atestados de capacidade técnica, documento expressamente admitido pelo rol do art. 67. A qualificação individual dos profissionais da equipe-chave, por sua vez, é tratada como requisito de execução contratual, comprovável no prazo de mobilização, e não como condição de habilitação da empresa.

V. FORMA DE COMPROVAÇÃO

1. O atestado referido na alínea “a.1” será comprovado por documento emitido em papel timbrado ou em meio eletrônico verificável, devidamente assinado por representante legal, gestor do contrato ou responsável competente da entidade emitente, contendo, de forma clara, o objeto, o período de execução, o local da prestação e a declaração de que os serviços foram executados a contento;
2. poderá ser solicitada mediante diligência motivada, havendo dúvida concreta sobre autenticidade, legitimidade e aderência técnica do atestado referido na alínea “a.I”: certidões, contratos, ordens de serviço, termos de recebimento ou declarações complementares;
3. os diplomas, certificados, currículos, declarações de experiência profissional e demais documentos aptos à comprovação da qualificação da equipe-chave referida na alínea “a.II” serão exigidos exclusivamente no prazo de mobilização (PTO), conforme alínea “a.III”, não constituindo condição de habilitação;
4. declaração formal da licitante de que disporá, até o início da execução contratual ou no prazo de mobilização definido no TR, de pessoal qualificado em quantitativo e perfil compatíveis com a plena execução do objeto.

b) Capacidade técnico-operacional da licitante

I. COMPROVAÇÃO GERAL

A licitante deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, por meio da apresentação de atestado ou conjunto de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstrem a execução satisfatória de serviços continuados de Central de Serviços de TIC (Service Desk), suporte técnico a usuários, gestão de chamados ou operação correlata em ambiente de TIC.

Os atestados deverão evidenciar experiência compatível, em características, complexidade e contexto operacional, com a prestação de serviços que envolvam, no mínimo, atendimento remoto a usuários, suporte presencial ou de proximidade, tratamento de incidentes e requisições, utilização de ferramenta de ITSM e execução de rotinas operacionais e gerenciais associadas ao suporte aos usuários.

A comprovação da capacidade técnico-operacional deverá guardar proporção com a dimensão e com os riscos operacionais da contratação, admitido o somatório de atestados que correspondam ao total de pelo menos 2 (dois) anos de atividade, desde que os documentos permitam verificar de forma objetiva a capacidade operacional da licitante e o respectivo período de execução.

II. REQUISITOS MÍNIMOS DOS ATESTADOS

Os atestados referidos na alínea “b.I” deverão demonstrar, cumulativamente, que a licitante prestou ou está prestando, a contento, serviços com características mínimas compatíveis com o objeto, observados os seguintes requisitos:

1. execução de serviços com atendimento remoto e presencial ou de proximidade, com registro, classificação, tratamento, escalonamento e encerramento de chamados em ferramenta de gestão de serviços de TIC;
2. prestação de serviços operacionais iguais ou similares aos itens 1 e 2 do objeto, em ambiente corporativo único ou integrado, para universo de, no mínimo, 400 (quatrocentos) usuários de TIC cadastrados ou atendidos;
3. atendimento de, no mínimo, 4.400 (quatro mil e quatrocentos) chamados no período de 12 (doze) meses, em serviços de suporte técnico ao usuário ou central de serviços de TIC;
4. experiência na adoção, implementação, sustentação ou operação de processos de gestão de serviços baseados em ITIL v3, ITIL 4 ou versão superior, admitida comprovação por meio de atestado que evidencie a utilização prática desses referenciais;
5. experiência em, pelo menos, um dos seguintes conjuntos de atividades: gestão de configuração e ativos de TIC/CMDB, gestão do conhecimento, automação de atendimento, estruturação de catálogo de serviços ou operação de base de conhecimento corporativa.

III. FORMA DE COMPROVAÇÃO

1. os atestados referidos na alínea “b.I” serão comprovados por documento emitido em papel timbrado ou em meio eletrônico verificável, devidamente assinado por representante legal, gestor do contrato ou responsável competente da entidade emitente, contendo, de forma clara, o objeto, o período de execução, o local da prestação, a volumetria ou dimensão do serviço e a declaração de que os serviços foram executados ou vêm sendo executados a contento;
2. poderão ser solicitados, mediante diligência, quando estritamente necessários à verificação da autenticidade, legitimidade e aderência técnica dos atestados: certidões, contratos, ordens de serviço, termos de recebimento ou declarações complementares;
3. os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante, desde que reste demonstrado o vínculo jurídico e operacional com a execução do objeto licitado;
4. somente será aceito o somatório de atestados para fins de quantitativo mínimo quando os documentos permitirem identificar de forma inequívoca os períodos de execução e a efetiva compatibilidade entre os serviços comprovados e o objeto da contratação.

c) Padrões técnicos de referência

A execução contratual deverá observar boas práticas e padrões técnicos de mercado compatíveis com o objeto, especialmente ITIL v4 ou superior, FitSM e ABNT NBR ISO/IEC 20000/27001, em suas versões atualizadas, ou referenciais equivalentes que demonstrem aderência operacional aos processos de gestão de serviços de TIC previstos nesta contratação.

A referência aos padrões ABNT NBR ISO/IEC e demais modelos de boas práticas possui natureza de parâmetro técnico de execução e maturidade operacional da solução, não se confundindo, por si só, com exigência de certificação obrigatória da pessoa jurídica licitante como condição de habilitação.

d) Diligência e validação

Sem prejuízo das diligências específicas já admitidas nas alíneas “a.V” do subitem “a” e “b.III” do subitem “b”, o CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo durante a fase de habilitação, realizar diligências adicionais para confirmar a veracidade das informações apresentadas, observados os limites legais e a vedação de formalismo excessivo.

e) Disposição de equilíbrio concorrencial

As exigências estabelecidas neste item 8.8 limitam-se ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, em consonância com os princípios da isonomia, competitividade, razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

9. GERENCIAMENTO DE RISCOS

9.1. Introdução e Contextualização do Modelo de Operação

- a) O presente documento estabelece a estratégia de mitigação de riscos para a contratação da Central de Serviços TIC do TRE-AM, estruturada em um modelo híbrido de Service Desk. A operação fundamenta-se na segregação técnica entre o suporte de "Borda" (dispositivos de usuário final e periféricos) e a sustentação do "Core" (infraestrutura crítica e sistemas), garantindo a continuidade operacional para 933 usuários e 122 unidades distribuídas no estado do Amazonas.

A estrutura de atendimento está delimitada em três níveis:

- **Nível 1 (Remoto):** Sob responsabilidade integral da CONTRATADA. Funciona como porta única de entrada, realizando triagem, registro obrigatório no GLPI, suporte remoto inicial e aplicação de scripts da Base de Conhecimento.
- **Nível 2 (Presencial/Proximidade):** Sob responsabilidade da CONTRATADA, com técnicos sediados em Manaus e eventual deslocamento ao interior, via UD (Unidade de Deslocamento). Foca na produtividade do usuário final (estações, notebooks e software básico).
- **Nível 3 (Sustentação Crítica):** Mantido internamente pela Secretaria de Tecnologia da Informação (STI), abrangendo segurança cibernética, administração de servidores, bancos de dados e manutenção de código-fonte.

Esta modelagem é vital para absorver a sazonalidade do Calendário Eleitoral, que prevê um incremento de 35% na volumetria de chamados (saltando de uma média de 900 para 1.215 chamados mensais), exigindo escalabilidade através de UP (Unidade de Plantão) e flexibilidade operativa.

9.2. Matriz de Riscos

A matriz abaixo sintetiza as salvaguardas técnicas e jurídicas integradas ao Edital, ao Estudo Técnico Preliminar (ETP) e ao Termo de Referência (TR).

Risco	Probabilidade	Impacto	Medidas Preventivas (Defesa do Edital)	Medidas de Contingência
01. Questionamento da modalidade "Pregão Eletrônico"	Baixa	Alto	Enquadramento como serviço comum de TI (CATSER 26980), conforme Art. 6º da Lei 14.133/2021 e Acórdão 1.845/2021-TCU.	Manutenção da fundamentação técnica no ETP, demonstrando que o mercado de Service Desk é amplamente competitivo e padronizado.
02. Alegação de subdimensionamento da equipe (N2)	Média	Médio	Modelo orientado a resultados (SLA/IMR). O quantitativo de 6 técnicos é referencial para exequibilidade.	Previsão de ampliação via aditivo ou acionamento de Unidade de Plantão (UP) para picos sazonais.
03. Transbordo de escopo (N2 para N3)	Alta	Alto	Regras rígidas no GLPI: pausa de cronômetro no status "Aguardando N3/Terceiros". Aplicação da penalidade TRS48.	Exigência de diagnóstico técnico obrigatório (logs e evidências) antes do escalonamento.
04. Falhas na eficácia do Chatbot (IA)	Média	Médio	Exigência de intervenção humana imediata. Integração nativa com o ITSM GLPI para rastreabilidade total.	Atendimento redundante pela equipe de N1 humano e auditoria periódica nos logs da IA.
05. Descontinuidade na transição operacional	Média	Alto	Instituição do PTO e do PAO (90 dias). Regra financeira progressiva para estabilização da curva de aprendizado.	Retenção de conhecimento via base histórica migrada e sobreposição supervisionada de equipes.
06. Violação de Privacidade e Desconformidade com a LGPD	Baixa	Muito Alto	Exigência de Termo de Confidencialidade individual; Treinamento obrigatório em LGPD; Controle de acesso por perfil (Least Privilege).	Auditoria imediata de logs no GLPI; Notificação à ANPD se houver incidente; Aplicação da penalidade TRS44 (Perda de dados).
07. Greve ou Colapso de Fornecedores de Telecomunicações (Link de Dados)	Baixa	Muito Alto	Exigir que a Central N1 Remota possua link de internet redundante (ex: Fibra + 5G/Starlink)	Avaliação contínua da estabilidade/qualidade da infraestrutura de comunicação da Solução.

A inclusão do risco 06, visa proteger o Tribunal contra incidentes de segurança que envolvam dados de eleitores, magistrados ou servidores acessados durante o suporte remoto ou presencial.

- **Salvaguarda Técnica:** Bloqueio de mídias removíveis e ferramentas de captura de tela não autorizadas nos equipamentos de suporte.
- **Salvaguarda Administrativa:** A contratada deve apresentar o Plano de Proteção de Dados Pessoais em até 30 dias após a assinatura do contrato.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Ajustes de Pagamento por Desempenho (vinculados aos Níveis de Serviço)

a) Natureza e distinção em relação às sanções administrativas

Os ajustes de pagamento tratados neste bloco decorrem da aferição objetiva e automática dos indicadores de nível de serviço (IMR/SLA) pactuados neste Termo de Referência e seus Anexos, e não se confundem com as sanções administrativas de que trata o subitem 10.2, as quais pressupõem apuração de infração em processo administrativo próprio, com contraditório e ampla defesa. A aplicação de ajuste de pagamento por desempenho não impede a cumulação com sanção administrativa pela mesma conduta, quando esta configurar, adicionalmente, infração tipificada na Lei nº 14.133/2021, nos termos dos subitens 10.3 e 10.4.

b) Inexecução parcial

A inexecução parcial fica caracterizada pela reincidência, por 3 (três) meses consecutivos — ou 2 (dois) meses consecutivos, em Ano Eleitoral —, da prestação de serviços com indicadores de nível de serviço e desempenho inferiores aos níveis mínimos requeridos, observados os seguintes graus:

1. leve: grupo de, no mínimo, 3 (três) indicadores simultâneos — ajuste de pagamento de 5% (cinco por cento) do faturamento nominal mensal;
2. média: grupo de, no mínimo, 7 (sete) indicadores simultâneos — ajuste de pagamento de 10% (dez por cento) do faturamento nominal mensal;
3. grave: grupo de, no mínimo, 11 (onze) indicadores simultâneos — ajuste de pagamento de 15% (quinze por cento) do faturamento nominal mensal.

Em Ano Eleitoral, uma única falha grave em indicador crítico (ex.: disponibilidade do suporte em dia de pleito) configura, por si só, a inexecução parcial grave, dispensada a janela de reincidência.

c) Inexecução total

Considera-se inexecução total do contrato a completa inobservância de critérios contratuais mínimos na prestação dos serviços, caracterizada por qualquer das seguintes hipóteses:

1. incidência de glosas iguais ou superiores a 30% (trinta por cento) do valor máximo de faturamento por 3 (três) meses em um período de exercício anual;
2. completo abandono das atividades de prestação de serviços;
3. não transferência de conhecimento nos termos do subitem 2.1.8;
4. não implantação da Solução de Assistente Virtual Inteligente (Anexo XI) com todas as características definidas neste Termo de Referência, considerada "implantada" a solução que obtiver validação de, no mínimo, 80% dos critérios de aceitação, desde que os critérios "Integração ITSM" e "Taxa de Erro Crítico" sejam atendidos integralmente (100%), admitida a correção de falhas em critérios secundários no primeiro ciclo de melhoria contínua, sem prejuízo do aceite provisório.

A inexecução total ensejará ajuste de pagamento de 10% (dez por cento) sobre o valor do faturamento nominal anual do contrato, sem prejuízo da eventual configuração de infração administrativa autônoma, apurada nos termos do subitem 10.2.

d) Procedimento de apuração dos ajustes de pagamento

1. a CONTRATADA terá prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação, para apresentar justificativa quanto à ocorrência apurada;
2. a ausência de manifestação tempestiva, ou a rejeição fundamentada das justificativas apresentadas, implicará a

aplicação do ajuste de pagamento correspondente;

3. havendo divergência entre as justificativas da CONTRATADA e o atesto emitido pelo TRE-AM, o faturamento da parte não contestada poderá ter o pagamento autorizado desde logo, promovendo-se o ajuste no período subsequente, após a conclusão da apuração.

10.2. Sanções Administrativas (Lei nº 14.133/2021)

a) Infrações administrativas

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

1. der causa à inexecução parcial do contrato;
2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
3. der causa à inexecução total do contrato;
4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
6. praticar ato fraudulento na execução do contrato, inclusive fraude fiscal;
7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;
9. não mantiver a proposta, injustificadamente, no âmbito do certame licitatório;
10. não encaminhar a documentação exigida no certame ou encaminhar documentação falsa;
11. não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, ou recusar-se injustificadamente a assiná-lo.

b) Sanções aplicáveis

1. advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
2. multa de mora, no percentual de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die, calculado sobre o valor dos itens executados em atraso;
3. impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e descredenciamento dos sistemas de cadastramento de fornecedores do TRE-AM, quando praticadas as condutas descritas nos subitens "a.2", "a.3" e "a.4", sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021);
4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens "a.5" a "a.8", bem como nas hipóteses dos subitens "a.2" a "a.4" que justifiquem penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021), aplicável enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até a reabilitação da CONTRATADA, mediante ressarcimento dos prejuízos e decurso do prazo da sanção (art. 156, §5º, c/c art. 163).

c) Procedimento e defesa

1. a aplicação das sanções observará processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, cabendo à CONTRATADA prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, para apresentar defesa quanto à multa (art. 157), observado o rito do art. 158 para as penalidades de impedimento de licitar e de declaração de inidoneidade;
2. na aplicação das sanções, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos dela decorrentes e a existência de programa de

integridade (art. 156, §1º);

3. as sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º); caso a multa e as indenizações cabíveis superem o valor devido à CONTRATADA, a diferença será descontada da garantia, se houver, ou cobrada judicialmente (art. 156, §8º), admitido o recolhimento administrativo no prazo de 15 (quinze) dias antes do encaminhamento à cobrança judicial.

d) Publicidade e reabilitação

1. os atos de aplicação de sanção serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União e no Diário da Justiça Eletrônico do TRE-AM;

2. o CONTRATANTE informará e manterá atualizados, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da aplicação, os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133/2021;

3. as sanções de impedimento de licitar e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. Os ajustes de pagamento por desempenho (subitem 10.1) e as sanções administrativas (subitem 10.2) possuem fundamentos, procedimentos e finalidades distintos, podendo ser aplicados cumulativamente quando a mesma conduta configurar, a um só tempo, indicador de desempenho abaixo do nível mínimo contratado e infração administrativa tipificada na Lei nº 14.133/2021, sem que isso configure dupla penalização pelo mesmo fato sob o mesmo fato sob o mesmo fundamento.

10.4. Aplicam-se, no que couber, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, no que não contrariarem os princípios de Direito Público que regem esta contratação.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “i”, da Lei Nº 14.133/2021)

11.1. Valor Estimado Total

O valor global estimado da contratação para o período de 24 meses é de **R\$ 2.677.859,12** (Dois milhões, seiscentos e setenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e doze centavos). Onde temos em Ano Não Eleitoral e Ano Eleitoral os totais:

1 – ANO NÃO ELEITORAL

Total: R\$1.238.893,56 (Um milhão, duzentos e trinta e oito mil, oitocentos e noventa e três reais, cinquenta e seis centavos)

2 – ANO ELEITORAL

Despesa estimada em Pleitos: R\$182.391,52 (cálculo)

Para fins de planejamento orçamentário será considerado o teto em Pleitos de R\$200.000,00 (duzentos mil reais)

Total: 200.000,00 + 1.238.893,56 = R\$1.438.893,56 (Um milhão, quatrocentos e trinta e oito mil, oitocentos e noventa e três reais, cinquenta e seis centavos)

11.2. Composição por Item (Valores de Referência Unitários e Totais)

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Suporte Técnico Remoto Nível 1 (mensal)	24 meses	37.420,30*1	898.087,20
2	Suporte Técnico Presencial Nível 2 (mensal)	24 meses	54.883,33**	1.317.199,92
3	Suporte no Interior – Unidade de Deslocamento (UD) em 24 meses	750 UD	350,00***	262.500,00

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
4	Pacotes UP (Unidade de Plantão): 70 Plantões em Ano Eleitoral	70 UP	R\$ 514,80****	36.036,00
5	Eventual incremento de até 4 (quatro) técnicos no N2 (Item 2) em Ano Eleitoral durante o Plantão Eleitoral	4 meses	36.588,88 ²	146.355,52
Margem do Teto Orçamentário em Pleitos (200.000,00 – 182.319,52 = 17.680,48)				17.680,48
TOTAL GLOBAL GERAL (24 MESES)				2.677.859,12

Notas: *Valor estimado, considerando o volume de chamados e estrutura do TRE-AM, a partir da pesquisa de preços da SEAQ. **Valor estimado baseado em perfis mínimos do Suporte N2 (6 Técnicos), a partir da pesquisa de preços da SEAQ. ***Valor fixo para a composição da proposta comercial, não deve ser alterado. **** Valor proporcional ao valor da hora extra de 100% conforme tratado no memorial de cálculo do ETP (referencial CCT/SEAC-AM 2026), devendo ser **ajustado** pelo salário dos colaboradores do N2 na composição da proposta ofertada.

¹ O preço da Central de Suporte Remoto – Nível 1 contempla todos os custos de infraestrutura e pessoal (equipe de atendentes e supervisores/líderes técnicos em N1 e N2).

² Valor corresponde a 4 (quatro) técnicos, conforme demonstrado no subitem 11.3.

Observação: No item 3 (Suporte no Interior – UD) foi adotado o mesmo instrumento de gestão dos custos e orçamento para atender as demandas nas unidades do interior do Estado já consolidado no atual contrato de Service Desk. O ETP descreve o memorial de cálculo que constará na Ordem de Serviço para instruir o procedimento interno de deslocamento do técnico de suporte. O consumo das UD's será controlado pela gestão do contrato como base para o planejamento dos atendimentos e controle do saldo orçamentário previsto para esta finalidade. Esse memorial é interno, não tendo nenhuma relação com a formatação da proposta comercial, uma vez que seus quantitativos e valores são predefinidos para efeito de consumo eventual, não gerando qualquer obrigação antecipada ao CONTRATANTE.

11.3. Previsão estimada para custeio do Orçamento de Pleitos (valores de referência na Pesquisa de Preços da SEAQ):

Valor estimado do Item 2 (N2) para 6 técnicos: R\$54.883,33 → Valor unitário: R\$9.147,22

Incremento de até 4 técnicos no Item 2 (N2): 4 x 9.147,22 = R\$36.588,88 /mês x 4 meses (plantão eleitoral) = R\$146.355,52 acrescido de R\$36.036,00 (70 UP) → Total Estimado: **R\$182.391,52**.

Definimos como teto orçamentário de Pleitos o valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), resultando uma margem de R\$17.680,48 em relação ao Total Estimado do Orçamento de Pleitos. Essa margem é estratégica por conta da sazonalidade das Eleições que permite absorver certas variações ao longo do período de 24 meses.

11.4. Os valores de referência foram definidos por meio de pesquisa de preços realizada pela SEAQ, área competente da Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento (SAO), seguindo a métrica e memória de cálculo do ETP.

11.5. O Item 1 deverá ser formatado (definido) considerando o volume de chamados, número de usuários e infraestrutura do TRE-AM de modo a atender os NMS acordados. Portanto, esse estudo definirá a equipe técnica do atendimento remoto, incluindo o seu líder técnico (supervisor). O valor unitário do item ainda deverá contemplar os custos do líder técnico (supervisor) do atendimento presencial N2 para atender os padrões do modelo Central de Serviços. Após o período de PAO (Período de Adaptação Operacional), a CONTRATADA poderá propor, caso conveniente, a possibilidade do acúmulo de função para o mesmo supervisor de N1 e N2, desde que a CONTRATANTE aceite, entendendo a inexistência de prejuízo na regular prestação dos serviços, podendo reverter a mudança a qualquer tempo.

11.6. Definição dos Limites do Fator K

Na métrica do cálculo dos custos do Item 2, será objeto de diligência para apresentação de planilha de custos detalhada quando o Fator K for estipulado abaixo de 2,00 e superior a 3,00, podendo representar a desclassificação do licitante pelo indício de desequilíbrio ou inexecutabilidade da proposta.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea “j”, da Lei Nº 14.133/2021)

- 12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União 20GP e Pleitos.
- 12.2. A classificação específica da despesa, bem como a disponibilidade orçamentária serão verificadas pela Coordenadoria de Orçamento e Finanças (COFIN) quando da realização da pesquisa de preços.

13. DOCUMENTOS ANEXOS DESTE TERMO DE REFERÊNCIA

- 13.1. ANEXO I – ETP e Anexos – Estudo Técnico Preliminar (Doc. SEI n. 0000761878)
- 13.2. ANEXO I.1 – Pesquisa de Preços da SEAQ
- 13.3. ANEXO I.2 – Convenção Coletiva Trabalhista – CCT2026/SEAC-AM
- 13.4. ANEXO II – Requisitos Específicos das Equipes Técnicas N1 e N2
- 13.5. ANEXO III – Modelo de Trabalho das Equipes Técnicas
- 13.6. ANEXO IV – Quantitativo Inicial dos Profissionais N1 e N2
- 13.7. ANEXO V – Níveis Mínimos de Serviço
- 13.8. ANEXO VI – Catálogo de Serviços
- 13.9. ANEXO VII – Sistemas e Recursos Críticos
- 13.10. ANEXO VIII – Parque Computacional
- 13.11. ANEXO IX – Dimensionamento dos Serviços
- 13.12. ANEXO X – Ferramenta ITSM GLPI
- 13.13. ANEXO XI – Solução de Assistente Virtual Inteligente (Chatbot)
- 13.14. ANEXO XII – Ferramenta de Monitoramento
- 13.15. ANEXO XIII – Execução e Publicação Relatórios Dinâmicos On-line e Dashboards
- 13.16. ANEXO XIV – Planos de Gestão e Execução do Contrato
- 13.17. ANEXO XV – Período de Adaptação Operacional (PAO)
- 13.18. ANEXO A – Modelo do Termo de Sigilo
- 13.19. ANEXO B – Modelo do Termo de Ciência
- 13.20. ANEXO C – Modelo do Termo de Recebimento Provisório e/ou Definitivo
- 13.21. ANEXO D – Modelo de Ordem de Serviço
- 13.22. ANEXO E – Modelo de Proposta Comercial e Planilha Composição de Custos

14. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 14.1. A fiscalização técnica do contrato será estendida aos titulares das unidades (seções) integrantes das Coordenadorias COINF e CSCOR para subsidiar a fiscalização com as informações pertinentes à execução e qualidade da prestação dos serviços pela CONTRATADA.

Gestão / Fiscalização	Unidade	Nome
Gestor do Contrato	Titular da COSO	Leandro Nascimento Simão Filho
Fiscal Técnico	Titular da SESOP	Eduardo Carioca Cruz
Fiscal Técnico Auxiliar	Assistente da SESOP	Felipe Caldas Pergentino Santos
Fiscal Administrativo	Titular da CEMEB	Osmarino Valcácio Junior
Fiscais Técnicos Auxiliares	COINF / CSCOR	Titulares das respectivas Seções

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

ANEXO II DO EDITAL

CONTRATO Nº...../2026, QUE FAZEM ENTRE
SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL
REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS** E
.....

A **UNIÃO** por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.959.999/0001-14, situado na Av. André Araújo, nº 200, Bairro Aleixo, na cidade de Manaus/AM, representado pela sua Presidente, Desembargadora **CARLA MARIA SANTOS DOS REIS**, matrícula TRE/AM n.º 5301141, no uso das atribuições que lhe são conferidas, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por(nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 0006005-47.2025.6.04.0000 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. **XX/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de serviços continuados de Central de Serviços de TIC do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas (TRE/AM), com atendimento remoto e presencial aos usuários, tratamento de incidentes e requisições, execução de rotinas operacionais correlatas, suporte à organização dos fluxos da plataforma GLPI do Contratante e produção de artefatos gerenciais e de conhecimento necessários à governança do serviço, contribuindo para o desenvolvimento de processos, evolução dos fluxos de trabalho (workflows), base de conhecimento, catálogo de serviços, gestão de ativos (CMDB), relatórios e indicadores de desempenho, visando promover a transformação digital da Central de Serviços e assegurar autonomia, escalabilidade e qualidade no gerenciamento de serviços de TIC, conforme boas práticas internacionais (ITIL, ISO/IEC 20000, ISO/IEC 27001), de acordo com as condições, especificações e quantidades constantes do Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, prorrogáveis por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.
- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 1.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO E CONSÓRCIO

- 1.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual conforme subitem 4.3 do Termo de Referência. O consórcio também está vedado mediante justificativa do mesmo subitem referenciado.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor estimado anual da contratação é de R\$ (.....).
- 5.2. Em anos eleitorais, em razão do Plantão Eleitoral, poderá haver incremento de até 4 (quatro) técnicos de nível 2, pelo período máximo de 4 (quatro) meses, como previsto no item 5 do Quadro 1 –



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

Detalhamento do Objeto da Contratação, constante no Termo de Credenciamento, parte integrante deste Contrato.

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão da métrica dos serviços prestados e os quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado a partir da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Custos da Tecnologia da Informação – ICTI/IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para o reajuste será obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor no momento do reajuste.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.9. A repactuação de que trata esta cláusula aplica-se exclusivamente à parcela dos custos contratuais de mão de obra vinculada à execução do Item 2 (Suporte Presencial N2) e, proporcionalmente,



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

ao Item 4 (Unidade de Plantão – UP), cuja composição de custos deriva do mesmo salário de referência e do mesmo Fator K utilizados no Item 2, conforme o memorial de cálculo do Termo de Referência.

7.10. Fundamentação: para os fins exclusivos desta cláusula, o Item 2 é classificado como segmento de predominância de mão de obra, nos termos do art. 6º, inciso LIX, e do art. 135 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o custo de pessoal representa parcela preponderante da composição de preços desse item, dimensionado a partir de quantitativo mínimo de profissionais fixado no Anexo IV do Termo de Referência. Essa classificação é restrita a esta finalidade e não caracteriza, para nenhum outro efeito contratual, tributário ou trabalhista, dedicação exclusiva de mão de obra (DEMO), tampouco altera o regime de execução do contrato como um todo, que permanece pautado pela fiscalização por resultados e pela ausência de subordinação direta entre CONTRATADA e CONTRATANTE, nos termos do Plano de Gestão do Contrato.

7.11. Os preços contratados relativos à mão de obra do Item 2 e, proporcionalmente, do Item 4, serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação da CONTRATADA.

7.12. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (CCT/SEAC-AM), relativo à categoria profissional abrangida pelo Item 2.

7.13. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de um ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.14. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.15. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.16. Na repactuação, o CONTRATANTE não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se apliquem aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da CONTRATADA, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021).

7.17. A CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de planilha de custos e formação de preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo Item 2, devendo repassar integralmente o aumento de custos de mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.18. Quando concedida a repactuação do Item 2, o valor da Unidade de Plantão (UP) do Item 4 será atualizado na mesma proporção, em razão de sua composição de custos derivar do mesmo salário de referência e do mesmo Fator K utilizados no Item 2, conforme o memorial de cálculo do Termo de Referência.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

- 7.19. Os efeitos financeiros da repactuação retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que a fundamenta.
- 7.20. Os novos valores contratuais decorrentes da repactuação poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.
- 7.21. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram (Item 2 e, proporcionalmente, Item 4), e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 7.22. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.
- 7.23. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 7.24. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.
- 7.25. O CONTRATANTE decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento, pela CONTRATADA, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados (art. 92, §6º, c/c o art. 135, §6º, da Lei nº 14.133/2021).
- 7.26. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.
- 7.27. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.
- 7.28. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.
- 7.29. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pela CONTRATADA a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.
- 7.30. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.
- 7.31. O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

- 8.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no Termo de Referência:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato;
- 8.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 8.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência, anexo a este Contrato;
- 8.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de um mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de um mês.
- 8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 8.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços.
- 8.15. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 8.16. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.17. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. São obrigações do Contratado, além das previstas no Termo de Referência:
- 9.2. Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e do Termo de Referência, anexo a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 9.3. Indicar formalmente preposto apto à representá-la junto ao Contratante;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

- 9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.23. Observar, rigorosamente, a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio e à Discriminação do Tribunal (Portaria TRE-AM nº 208, de 2024), segundo as diretrizes e procedimentos estabelecidos, na Resolução CNJ nº 351/2020, alterada pela Resolução CNJ nº 538/2023 e nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Portaria TRE-AM nº 1025/2025, sob pena de responsabilização por descumprimento contratual e aplicação das penalidades, nos termos da legislação vigente e das disposições contratuais.

CLÁUSULA DEZ – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - iv) **Multa**, de mora, no percentual de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, calculado sobre o valor dos itens executados em atraso.
- 10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
 - 10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA ONZE – GARANTIA DE EXECUÇÃO

1.3. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor ANUAL do contrato, nos termos do art. 98, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de serviço contínuo com vigência superior a 1 (um) ano.

11.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término deste prazo de vigência.

11.3. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice permanecerá em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.4. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.5. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.6 deste contrato.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

- 11.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 11.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 11.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 11.7.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e
 - 11.7.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 11.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 11.9. Caso a opção seja por seguro-garantia, ficam vedadas cláusulas condicionantes de acesso às coberturas trabalhistas seguradas somente após processo judicial transitado em julgado.
- 11.10. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 11.11. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 11.12. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.
- 11.13. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 11.14. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificado.
- 11.15. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 11.15.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 11.15.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 11.16. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- 11.17. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

11.18. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso o pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria.

11.19. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

11.20. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

11.21. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

11.22. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

11.23. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência

CLÁUSULA DOZE - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA TREZE – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

- I. Programas de Trabalho: 02.122.0033.20GP.0013 e 02.061.0033.4269.0001;
- II. Elemento de Despesa: 33.90.40; e
- III. Nota de Empenho: 2026NEXXXXXX.

CLÁUSULA QUATORZE – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA QUINZE – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZESSEIS – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DEZESSETE – FORO



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

17.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal no Estado do Amazonas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Manaus (AM), *(datado e assinado eletronicamente)*.

Desembargadora **CARLA MARIA SANTOS DOS REIS**

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

Senhor **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX